

CONTRATO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL FIRMADO ENTRE A LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER (LIGA) E A CONSTRUTORA _____, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO E ENSINO DE PARNAMIRIM

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER**, associação privada qualificada como filantropia por não ter fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.428.765/0001-39, situada na Avenida Miguel Castro, 1355, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP. 59062-000, representada neste ato pelo seu Superintendente o Sr. **Roberto Magnus Duarte Sales**, brasileiro, casado, médico, RG 107.884 SSP/RN e CPF nº: 140.653.204-53, residente e domiciliado na Rua José Ovídio Vale, 1911, Morro Branco, Natal/RN, CEP. 59.015-410 e pelo seu Superintendente Adjunto, Sr. **Ivo Barreto de Medeiros**, brasileiro, casado, médico, RG 70.839 SSP/RN e CPF nº: 010.878.864-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Manoel Dantes, 276, Apto 601, Petrópolis, Natal/RN, CEP. 59.012-270, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **CONSTRUTORA** _____, com escritório nesta capital, localizado na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com Inscrição Estadual Nº: _____, neste ato, representada por _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, brasileiro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato, em conformidade com os termos da Carta Convite nº **0001/25**, que selecionou a proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO, e a execução, pela CONTRATADA, sob regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS e sob a fiscalização da CONTRATANTE, das obras de construção do Centro De Diagnóstico E ENSINO DE PARNAMIRIM, localizado na Rua _____ - CEP _____, com fornecimento de material e mão de obra, em consonância com os projetos, as especificações técnicas, memoriais descritivos, caderno de encargos e demais peças e documentos de referida cotação, fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte integrante e inseparável deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento das partes: Proposta _____ (com planilha de quantidades e preços), apresentada pela CONTRATADA em data de _____; carta convite e anexos (projetos, memoriais, etc.) e cronograma físico; devendo ainda ser observada a legislação e normas vigentes no país, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor da presente contratação, a preços iniciais, relativos à data da proposta, para execução do objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações recebidos da CONTRATANTE, é de **R\$ _____ (_____ reais)**, daqui por diante denominado de VALOR CONTRATUAL, o qual provém da soma das etapas sucessivas de que se compõe a obra com um todo, conforme destacado no cronograma físico que acompanha a proposta. Neste valor estão inclusas todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, bem como a utilização de veículos, máquinas, e equipamentos, pagamento de salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, equipamentos de movimentação e transporte, taxas e emolumentos(água e energia), demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução da obra objeto deste contrato, além do lucro.

3.2 – Para fins de retenção para a Seguridade Social, a base de cálculo equivale ao percentual de XX% sobre o valor total da proposta apresentada, referente à mão-de-obra. O percentual restante, de XX% do total da proposta, equivale ao fornecimento de materiais/equipamentos.

3.3 - As retenções contratuais como forma de garantia dos serviços serão de 5% (cinco por cento) sobre as medições. O valor de 5% será medido após encerramento do contrato e a entrega de todas as documentações (manuais, tributos, etc.) e após finalização de eventuais pendências fiscais e tributárias que impeçam o fechamento do CNO / CND da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 – Quaisquer alterações de projetos e ou especificações, que impliquem em mudança de quantidades de itens previstos e ou inclusão de itens novos ao projeto, deverão ser objeto de Aditivo(s) Contratual(is);

4.1.1 – Para itens novos, não previstos inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente sua proposta de preço novo, já incluindo o BDI contratual, a ser analisado pela CONTRATANTE, para definição do valor final a ser inserido ao Contrato, multiplicando-se o preço novo aprovado pela CONTRATANTE pela sua respectiva quantidade, com a apresentação da devida documentação que justifique tecnicamente a alteração;

4.1.2 – Para itens já previstos em contrato, deverão ser utilizados os preços unitários contemplados na planilha orçamentária, multiplicando-os pela respectiva variação de quantidade, cujo resultado implicará, conforme o caso, em acréscimo ou supressão.

4.2 - Na hipótese de eventual necessidade de correções ou ajustes a serem implementados nos projetos fornecidos pela CONTRATANTE, seja em decorrência de suas solicitações, ou por razões de segurança, de constatação de incompatibilidades, erros de dimensionamento, necessidade de adequação a normas técnicas ou também por questões econômicas, mediante otimizações e utilização de novas tecnologias, até mesmo sugeridas pela CONTRATADA, desde que venham a ser aceitas pela CONTRATANTE previamente à sua execução.

4.3 - As alterações ou atualizações dos projetos, promovidas após a entrega daqueles inicialmente disponibilizados pela CONTRATANTE, a partir dos quais foram levantados os quantitativos constantes da planilha original, que tenham reflexo direto sobre tais quantitativos, resultarão necessariamente na expedição de aditivos contratuais de valor, com inclusão, se for o caso, de eventuais custos extras relativos a consultorias técnicas e trabalhos de engenharia envolvidos no

processo, inclusive na elaboração de novos projetos, bem como no ajuste de quantitativos e serviços previstos para execução do item ou grupo de itens alterado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE a obra objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até _____ (_____) dias corridos, equivalentes a _____ (_____) meses), contados a partir da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços. A empresa CONTRATADA deverá, após a assinatura do instrumento, realizar a instalação do canteiro de obras, bem como mobilizar equipamentos, materiais e mão de obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.2 – O regime de contratação desta cotação apesar de ser por **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, será executada com base na planilha orçamentária e eventuais aditivos contratuais, de acordo com a quantidade efetivamente aferida de cada item da planilha pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5.3 – Somente poderá ser admitida alteração do prazo de execução das obras, excepcionalmente, com expressa anuência do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo CONTRATANTE, se surgirem serviços extraordinários que alterem para mais as quantidades previstas ou acrescentem serviços complementares, ou nos casos de atraso no fornecimento de definições ou informações necessárias ao desenvolvimento da obra que sejam de responsabilidade expressa da CONTRATANTE ou atos desta que interfiram no prazo de execução das obras, tais como a sua suspensão temporária, por ela determinada, hipóteses em que deverão ser acrescidos, via aditivo, custos extras com administração local e até desmobilização e remobilização do canteiro, caso venham a ocorrer.

b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros, só poderão ser aceitos como razão para o prolongamento do prazo previsto no item 5.1 se devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, podendo ainda, em último caso, serem consideradas causas justas para a dilatação do prazo contratual os motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, que impliquem em quebra da cadeia de suprimentos e falta de materiais ou atrasos em sua entrega, ou avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência sobre a execução das obras e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. A expressão “força maior” deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, que venham a causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior, cessando os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação a este Contrato, enquanto perdurarem tais motivos.

c) Para situação nas quais seja necessária a paralisação temporária das obras, desde que não provocadas pela CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes das equipes (direta e indireta) mobilizadas e improdutivas e ou como os custos resultantes de desmobilizações e remobilizações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados com base em medições mensais, elaboradas conjuntamente pelas partes, com assinaturas dos seus respectivos representantes e acompanhadas de registros

fotográficos e boletim de medição com os quantitativos de serviços efetivamente executados em cada etapa ou atividade desenvolvida no período, e de acordo com o cronograma contratual, devendo os boletins mensais ser finalizados até o último dia útil de cada mês.

6.2 – O valor da medição mensal equivalerá ao somatório dos produtos das quantidades de serviços efetivamente executadas pelo seu respectivo preço unitário, contemplado da planilha orçamentária.

6.3 – A CONTRATADA emitirá a fatura correspondente a cada boletim de medição e a apresentará, juntamente com a respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos, até o 5º dia útil do mês subsequente, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar a sua quitação em até 20 (vinte) dias corridos após a correta apresentação de toda a documentação exigida;

6.3.1 – Caso seja necessário faturamento direto de algum material/ insumo, para efeito de definição do valor da Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA, deverão ser descontados os valores dos materiais/serviços adquiridos diretamente pela CONTRATANTE, proporcionais ao serviço equivalente, atestado na referente medição.

6.4 – A Nota Fiscal a ser apresentada pela CONTRATADA deverá conter em destaque os valores correspondentes às retenções a serem efetuadas pela CONTRATANTE, para fins de recolhimento de INSS e ISS. Juntamente com esta e com a respectiva fatura, deverá a CONTRATADA apresentar mensalmente, no prazo estabelecido no caput do item 6.3, cópia da folha de pagamento do mês anterior e comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários (comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos trabalhadores na obra). Ocorrendo atraso na entrega de qualquer desses documentos, ou detectado erro que implique na complementação ou substituição de qualquer um deles, o prazo estabelecido para pagamento passa a ser contado a partir da correção/complementação dos documentos;

6.5 - As retenções contratuais como forma de garantia dos serviços serão de 5% (cinco por cento) sobre as medições. O valor de 5% será medido após encerramento do contrato e a entrega de todas as documentações (manuais, tributos, etc.) e após finalização de eventuais pendências fiscais e tributárias que impeçam o fechamento do CNO / CND da obra.

6.6 - No caso de eventual atraso de pagamento de serviços executados, já devidamente atestados (inclusive faturas de reajustamento), desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o fato em questão, a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária de seus débitos, em cálculo “pro-rata die”, considerando o número de dias decorridos entre o final do prazo estabelecido por este contrato para a quitação e a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros de 1% a.m., além de multa de 2%, aplicáveis sobre o valor pago com mora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base a data de início da obra, considerando-se a variação do INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna, de responsabilidade da Fundação Getúlio Vargas. O reajustamento é parte integrante do valor da medição a qual corresponde, visando a restabelecer a relação de valores dos serviços medidos, os quais vão sendo corroídos, com o passar dos meses, pelo efeito da inflação, devendo, portanto, ser pago juntamente com aquela, a qual, desacompanhada do seu reajuste, deixa de remunerar adequadamente os serviços executados.

7.2 - Os montantes dos valores das medições serão reajustados, na forma da lei, mediante a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \times f$$

Na fórmula acima, **f** é o fator de reajuste anual, aplicável às medições realizadas após o primeiro aniversário da proposta e até que se completasse o aniversário seguinte, sendo **R** o valor do reajustamento e **V** o valor inicial da medição, obtido com base nos valores unitários originais. Por sua vez, o fator de reajuste é calculado com sendo:

$$f_1 = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \text{ sendo:}$$

I₀-número-índice correspondente ao mês da proposta (INCC_{mar22}= 981,244)

I₁-número-índice correspondente ao primeiro aniversário da proposta (INCC_{mar23})

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos pagamentos dos salários dos mesmos utilizando como base a convenção coletiva de trabalho da classe, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;
- b) A implantação, manutenção e administração do canteiro de obras, seguindo as orientações do Setor de Engenharia da CONTRATANTE e as exigências legais e trabalhistas aplicáveis, responsabilizando-se por todo e qualquer tipo de instalação provisória que venha a executar, garantindo a sua confiabilidade e segurança. As instalações elétricas seguirão os rigorosos padrões estabelecidos, em consonância com as NR's 10 e 18, prevendo-se a instalação de disjuntores residuais para os quadros elétricos terminais e geral;
- c) A total responsabilidade pela logística dos materiais e equipamentos dentro do canteiro de obras, incluindo descarrego, transportes horizontais e verticais e preparação de local para armazenamento, bem como por atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a CONTRATANTE, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) Reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade com o projeto, instruções e normas respondendo por todas as despesas decorrentes deste serviço, bem como prestar toda a assistência técnica referente ao serviço executado;
- e) Assumir e arcar com eventuais ônus pela inteira responsabilidade civil e criminal sobre possíveis danos causados a edificações vizinhas e a terceiros, em virtude das obras por ela executadas, cabendo-lhe o imediato reparo desses danos, preservando os acabamentos originais de tais edificações;
- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos e destaque da retenção de tributos quando prevista a obrigatoriedade, devendo a CONTRATANTE, entretanto, atuar como contribuinte substituta, conforme previsão legal, da contribuição para a Previdência (INSS) e tributo municipal (ISS) incidentes sobre o faturamento da CONTRATADA, mediante retenção dos valores correspondentes, conforme previsto no item 6.4;

- g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido da CONTRATANTE, além do pagamento das medições de serviço e seus reajustamentos, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário;
- h) A apresentação de ART de execução da obra, em nome de profissionais habilitados e a comunicação de início da obra à Superintendência Regional do Trabalho (SRT);
- i) Manter o sigilo acerca de todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE relativas ao empreendimento, em razão dos serviços contratados;
- j) Manter a limpeza permanente da obra, responsabilizando-se pela implantação do PGRCC (Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil), para remoção de materiais excedentes e resíduos para local de bota-fora específico, sob sua inteira responsabilidade, devendo a empresa que executará a coleta, transporte e bota-fora dos resíduos sólidos obedecer a todas as exigências e licenças dos órgãos públicos concedentes e cumprir as Leis do CONAMA. Ao final da obra, a CONTRATADA realizará a limpeza de todas as dependências onde foram executados os serviços, assim como das áreas utilizadas para estoque de materiais e de todo o canteiro de obras, deixando tudo livre e desimpedido;
- k) Fornecer e instalar sua placa de obra, em atendimento às exigências do CREA/RN, até o décimo dia após a assinatura do Contrato;
- l) Cumprir com todas as demais obrigações assumidas na apresentação da proposta, entre elas a comprovação de contratação de seguro garantia de obras (performance bond) no percentual de 10% (dez por cento) do valor da proposta e do seguro adicional de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Cruzada, a serem apresentadas antes do recebimento da primeira fatura do contrato;
- m) Promover o cadastramento da obra junto ao CNO – Cadastro Nacional de Obras do INSS;
- n) Observar e cumprir o plano de PGRSCC (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil) a ser entregue pela CONTRATANTE, até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- Compete à CONTRATANTE, além dos direitos e deveres determinados por Leis, Decretos, Regulamentos e demais disposições legais:

- a) Efetuar regularmente o pagamento à CONTRATADA das medições de serviços executados e respectivos reajustamentos, conforme regras e definições constantes das Cláusulas Quinta e Sexta deste Contrato, desde que, para isso, sejam atendidas pela CONTRATADA todas as premissas também definidas nas mesmas cláusulas;
- b) Fornecer à CONTRATADA, inteiramente às suas expensas, toda a documentação necessária para a realização da obra, incluindo:
 - Todos os projetos legais e executivos, devidamente aprovados junto à Prefeitura e Corpo de Bombeiros locais e demais órgãos competentes, antes do início das obras;
 - Memórias técnicos e detalhes executivos;
 - Licenças ambientais junto aos órgãos competentes;
 - Alvará de Construção da obra;
 - Certificado de Conclusão da Obra (Habite-se).

- c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela CONTRATADA, com expedição de boletins mensais de medição, de acordo com o cronograma físico;
- d) Apresentar tempestivamente, de modo a não interromper a execução dos serviços ou retardar o seu andamento, as definições necessárias em caso de dúvidas ou incoerências suscitadas a partir dos projetos recebidos pela CONTRATADA para execução, ou na hipótese de alterações que julgar necessárias ou convenientes, incluindo, quando for o caso, a imediata readequação de planilhas e consequentes aditamentos ao contrato, para evitar atrasos de pagamentos;
- e) Suspender a execução de serviços eventualmente em desacordo com a discriminação do objeto contratado;
- f) Exigir reparação de possíveis danos que lhe tenham sido causados, ou a terceiros, em razão de dolo ou culpa da CONTRATADA;
- g) Elaborar e entregar à CONTRATADA o plano de PGRSCC (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil) a ser cumprido por aquela durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES E DA QUALIDADE

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei n.º 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214 de 08 de junho de 1978, especialmente as NR 1, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 17, 18, 24 e 35, ou quaisquer outras normas vigentes;

10.2 - A CONTRATADA é responsável pelo treinamento dos empregados, não só para a realização do seu trabalho como também para conscientizá-los em relação à prevenção de acidentes e capacitá-los no uso de E.P.I., tais como capacete, calçados de segurança, luvas, óculos de segurança, protetor auricular e uniforme adequado, que deverão ser fornecidos pela Contratada;

10.3 - A empresa CONTRATADA é responsável pela sinalização de segurança da obra bem como deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis. A CONTRATADA deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre utilização dos equipamentos de combate ao incêndio, procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança e dispositivos de alarme existentes.

10.4 - Todos os trabalhadores da obra devem dispor de uniforme e identificação. Só será admitida a presença de trabalhadores no canteiro de obras com vestuário adequado composto de calçado fechado, calça comprida, camisa ou blusão, capacete e outros equipamentos de proteção individual que forem necessários;

10.5 - Todo veículo, máquina, andaime, guindaste, elevador ou equipamento móvel deverá ser liberado pelo profissional responsável pela segurança do trabalho da empresa contratada antes de começar a ser utilizado na obra ou serviço;

10.6 - O horário de expediente de cada funcionário deverá obedecer às leis trabalhistas locais, podendo ser suspenso os serviços em que não forem obedecidas tais normas;

10.7 - A CONTRATADA se responsabiliza por apresentar cópia da documentação abaixo relacionada que deverá ser entregue a relação nominal de todos os colaboradores com a indicação da função, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do início da mobilização da CONTRATADA no canteiro e sempre que houver alteração de equipe à CONTRATANTE:

- a) Ficha de Registro dos Empregados – FRE ou do livro relativo às páginas onde constem os dados da empresa e o registro de cada um dos empregados;

- b) Ficha de Controle de Entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual) com o certificado de aprovação (CA) válido e acompanhado do Termo de Responsabilidade de uso dos mesmos, devidamente assinado por cada um dos colaboradores (e sempre que solicitado);
- c) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, relativo ao último exame realizado (admissional, periódico, mudança de função ou de retorno ao trabalho), Audiometria e Exames Complementares (caso necessário) de seus funcionários;
- d) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme obriga a NR 7, documentos integrantes do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e outros documentos/registros originados do gerenciamento de riscos ocupacionais conforme exige a NR 1, e Programa de Conservação Auditiva – PCA, conforme exige o Anexo I da NR 7 (para todos os Programas apresentar revisão todas as vezes que ocorrer);
- e) Ordem de Serviço em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme institui o Art. 157, Inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- f) Comprovante de Propriedade de cada equipamento enviado à obra, ou seus respectivos contratos de locação, leasing ou comodato. Também deverá ser apresentado o livro de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos e ART de montagem e operação;
- g) Ordem de Serviço autorizando o início das atividades no canteiro de obras, emitida pela CONTRATANTE;
- h) LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho);
- i) Todos os demais documentos que a CONTRATANTE venha a exigir à época, nos termos da legislação em vigor e/ou prática do mercado; e
- j) Outros documentos podem ser solicitados no âmbito das Normas Regulamentadoras (NR).

10.8 – Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA responderá isoladamente por qualquer demanda judicial judicializada por seu empregado, eximindo culpa da CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária sob pena de ação regressiva contra a CONTRATADA.

10.9 - A CONTRATADA deverá apresentar procedimento para o caso de acidentes que preveja assistência ao acidentado e responsabilidade por remoção até unidades de pronto atendimento ou unidades especializadas de infectologia.

10.10 – O SESMT-LIGA terá livre e irrestrito acesso a obra com o intuito de fiscalização. Qualquer inconformidade identificada será solicitada a correção imediata, **sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre a fatura apresentada no mês corrente.**

10.11 - A CONTRATADA deve estabelecer e manter um Plano da Qualidade específico para este contrato, que pode ser apresentado em substituição ao Manual da Qualidade. Este plano deve ser desenvolvido em conformância a ISO 9000:2015 e apresentado antes do início dos serviços e até 30 dias após a assinatura do contrato e deve conter o planejamento da qualidade em acordo as etapas da obra.

10.12 - A CONTRATADA deve manter disponíveis para a CONTRATANTE os registros da qualidade definidos no seu Plano da Qualidade, a citar e não restritos à:

- Certificados de materiais metálicos e não-metálicos das matérias-primas e dos componentes;
- Registros das inspeções realizadas, em especial relativos aos sistemas elétrico, de lógica, concretagem e hidrossanitários;
- Registros ou relatórios de não-conformidades ocorridas com respectivas tratativas;
- Relatórios de exames visuais e dimensionais;

- Certificados de calibração dos instrumentos (mecânicos, elétricos, eletrônicos, etc) utilizados;
- Registros de qualificação dos colaboradores em seus respectivos procedimentos;
- Registros de testes funcionais dos painéis elétricos de comando, de controle e de proteção, e de seus componentes (quando aplicável);
- Registros de calibração e de testes funcionais de sistemas elétrico-eletrônicos, hidrossanitários e HVAC (quando aplicável);
- Manual de instalação, operação e manutenção (quando aplicável);
- Certificados de qualificação dos colaboradores em funções críticas ao escopo deste projeto que comprovem requisitos mínimos de escolaridade;
- Registro de destinação dos resíduos apontados no PGRSCC;
- Tratamento dos desvios apontados pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.12.1 A CONTRATADA deve estabelecer, implementar e manter uma sistemática para assegurar a conformidade ao seu Plano de Qualidade a todos os seus fornecedores;

10.12.2 A Contratada deve estabelecer, implementar e manter um Plano de Suprimento para os materiais e equipamentos críticos cujo fornecimento seja contratualmente de sua responsabilidade, quando aplicável, e que assegura que as entregas sejam acompanhadas de seus respectivos certificados de materiais, manuais de operação, catálogos, certificados de inspeção e liberação e outros documentos contratuais e/ou regulamentares, quando aplicável;

10.12.3 A CONTRATADA deve emitir Relatório de Não Conformidade (RNC), em formulário integrante do Plano de Qualidade, constando a não conformidade e a disposição detalhada para a ação corretiva; a fiscalização, no mesmo formulário irá emitir seu parecer, aprovando, complementando ou modificando a disposição. Após a execução da disposição o Relatório deverá ser fechado pela CONTRATADA para registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

– Em caso de descumprimento de suas obrigações contratuais, sujeitam-se as partes às seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA arcará com multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão das obras, até o limite de 5 % (cinco por cento), no caso de atraso injustificado, a que tenha ela dado causa, a ser deduzida da medição final;

b) No caso de atraso na obrigação de pagamento das medições e reajustamentos, a CONTRATANTE arcará com os encargos definidos no item 6.5;

c) Arcará com multa de 10% (dez por cento) do valor total do saldo a faturar atualizado do contrato, a parte que promover ou der causa à rescisão contratual, sendo que, na hipótese de ser a CONTRATANTE a parte que resolver encerrar o cumprimento do contrato antes de sua conclusão, além do recebimento da multa ora estabelecida, a CONTRATADA será indenizada pelos materiais e equipamentos já adquiridos para uso na obra (exceto na hipótese de aceitar esta, retirar do canteiro, para seu uso em outra obra, a totalidade ou parte destes materiais), passando os materiais e equipamentos indenizados a pertencerem à CONTRATANTE. Na hipótese, entretanto, de o presente Contrato ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência de ambas as partes, tal poderá

ocorrer sem ônus para nenhuma delas, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados total ou parcialmente e dos materiais postos na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 - O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela equipe de Fiscalização por ela designada. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

12.2 - Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, para fins de recebimento. Nos 15 (quinze) dias corridos seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá ao CONTRATANTE à vistoria geral das obras, ocasião em que será lavrado o “Termo de Aceite Provisório”, que indicará todas as correções de falhas, imperfeições, defeitos e vícios aparentes, apontando as pendências eventualmente existentes, serviços inconclusos e reparos a serem procedidos. Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena das obras.

12.3 - Após a conclusão das pendências contidas no “Termo de Aceite Provisório”, a comprovação do registro baixa da obra no CREA local e a entrega do CNO do INSS, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE, a qual promoverá nova vistoria para emissão do “Termo de Encerramento do Contrato”, uma vez confirmada a inexistência de pendências remanescentes.

12.4 - O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo. A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

12.5 – O CONTRATANTE, ao final da obra, deverá entregar o manual de manutenção predial devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações feitas pela CONTRATANTE relativas a este instrumento serão consideradas como regularmente feitas se anotadas no Diário de Obras, em relatório de andamento da obra, ou recebidas através de ofício protocolado ou e-mails trocados entre as partes;

13.2 - Todas as alterações supervenientes, quantitativas, qualitativas e de prazo deverão ser aditadas ao contrato, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas emanadas deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Natal/RN, ____ de ____ de ____.

LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER

CNPJ nº 08.428.765/0001-39

CONTRATANTE

CONSTRUTORA _____

CNPJ nº _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: